



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa  
Estado de Pernambuco - Brasil  
C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95



**LEI Nº 241/2010**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos.

O Prefeito do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débito oriundo da utilização dos recursos previdenciários pelo Município ao Regime Próprio de Previdência RPPS decorrente do Processo Administrativo Previdenciário – PAP Nº 183/2008 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - O montante do débito é resultante dos valores apontados pela auditoria como segue:

R\$ 77.383,92 – 2005

R\$ 58.380,58 – 2006

R\$ 4.129,58 – 2007

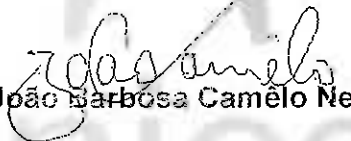
Art. 3º - Os valores apontados para efeito de atualização deverão ser considerados no dia 31 de dezembro de cada ano, conforme referenciado no art. 2º da presente Lei, atualizados pelo índice IGPM e acrescido de 1% ao mês.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IGPM acrescidos de juros legais de 1% (um por cento).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Casinhas, em 23 de junho de 2010.

  
João Barbosa Camêlo Neto  
- Prefeito -